



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

LEI Nº. 133/2009.

DAVINÓPOLIS-MA, 24 DE MARÇO DE 2009.

**“CRIA O CONSELHO GESTOR DO  
TELECENRO COMUNITÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro comunitário do Município de Davinópolis – MA e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrados entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Davinópolis – MA.

**Art. 2º** - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio de uso das TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** - O Conselho Gestor do Município de Davinópolis – MA tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

## **CAPÍTULO II Seção I**

**Art. 4º** - A finalidade de Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade de desenvolva social e economicamente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

### Seção III

#### Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

**Art. 6º** - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II – Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

**Art. 7º** - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – Desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV – Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – Capacitação da população e inseri-la na sociedade.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

**Art. 8º** - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Davinópolis – MA, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

**Art. 9º** - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

## Seção II Da Composição do Conselho Gestor

**Art. 10º** - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização, e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente ao Departamento Responsável de Município de Davinópolis – MA.

§ 2º - O Conselho Gestor de Davinópolis – MA, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) dois representantes do governo: um ligado ao Departamento Responsável e outro, ao Departamento Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal; (Levi, Neto)

II – 01 (um) representante do CMDCA; (Paulo Furtado)

III – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada. (PADRE; JAIR)

§ 3º - A composição da normativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Art. 12º** - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

**Seção III**  
**Da Estrutura e do funcionamento do Conselho Gestor**

**Art. 13º** - A Diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 14º** - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretária: e
- V – Vice-Secretária

**Art. 15º** - O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

**Art. 16º** - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – Representar externamente o Conselho Gestor;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – Expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – Delegar competência desde que previamente submetida à aprovação do Plenário.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60**

VIII – Decidir sobre as questões de ordem;

IX – convocar reuniões ordinárias, e as extraordinárias quando necessário;

X – Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

**Art. 17º** - Ao Vice – Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18º** - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I – Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário.

II – Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III – Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V – Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI – Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII – Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário ou pelo Plenário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**C.N.P.J. 01.616.269/0001-60**

**Art. 19º** - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

**Parágrafo Único** – Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20º** - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes, no mural de publicações do Município.

**Art. 21º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE.**

  
**FRANCISCO PEREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal